



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SERVIÇOS

CONTRATO Nº 2019, 1526
ORIGINAL ARQUIVADO NA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
Caxias do Sul, 25/10, 2019
Publicado no DOE - extra
Do dia 25 de Outubro de 2019, à página 1

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO
SUL E A ASSOCIACAO CULTURAL E
CIENTIFICA VIRVI RAMOS - CLÍNICA
CLÉLIA MANFRO, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
OPTALMOLOGIA, EM ATENDIMENTO A
USUÁRIOS DO SISTEMA UNICO DE
SAÚDE.
INEXIGIBILIDADE Nº 2019/142

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.830.609/0001-39, com sede no Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa, sito na RUA ALFREDO CHAVES 1333, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, DANIEL ANTONIO GUERRA, conforme Decreto nº 20.142, de 22 de abril de 2019, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS, estabelecida na RUA ALEXANDRE FLEMING, 454, BLOCO E SUBSOLO, MADUREIRA, CAXIAS DO SUL, RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.665.914/0029-13 e no cadastro CNES Nº 6832857, representada pela Senhora CLECIANE DONCATTO SIMSEN, inscrita no CPF sob nº 477.508.390-20, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, na modalidade de INEXIGIBILIDADE, com fulcro no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e conforme processo protocolado sob nº 2019/36599.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de oftalmologia, em atendimento a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Central de Regulação do Departamento de Avaliação, Controle, Regulação e Auditoria (DACRA) da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com este contrato e seu Anexo I.

§ 1º - Os preços fixados estão de acordo com os valores estipulados na Tabela Unificada SIGTAP-SUS, acrescidos de suplementação municipal aos atos anestésicos, conforme segue:





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

| Item | Descrição | Un. | Quant. | Valor Unitário (com BDI) | Valor Total (com BDI) | BDI % | Enc. Sociais % |
|-------|--|-----|------------|--------------------------|-----------------------|-------|----------------|
| 1 | CONSULTA - MÉDICA EM OFTALMOLOGIA (3000 consultas/mês X 12 meses = 36.000 consultas/ano). | UN | 36.000,00 | 10,0000 | 360.000,00 | | |
| 2 | MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES - E EXAMES COMPLEMENTARES EM OFTALMOLOGIA (26.430 exames/mês X 12 meses = 317.160 exames/ano). Valor unitário correspondente à média de preços indicados, na Tabela Unificada Sigtap-SUS, para os procedimentos do grupo 02, subgrupo 11, e do grupo 03, subgrupo 01, mais solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde. | UN | 317.160,00 | 8,1100 | 2.572.167,60 | | |
| 3 | PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA - (800 exames por mês X 12 meses = 9.600 exames por ano). | UN | 9.600,00 | 14,8100 | 142.176,00 | | |
| 4 | ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR - / ÓRBITA - MONOCULAR (80 exames por mês X 12 meses = 960 exames por ano). | UN | 960,00 | 24,2000 | 23.232,00 | | |
| 5 | CIRURGIAS DO APARELHO DE VISÃO - (84 cirurgias/mês X 12 meses = 1.008 cirurgias/ano). Valor unitário correspondente à média de preços indicados, na Tabela Unificada Sigtap-SUS, para os procedimentos do grupo 04, subgrupos 01 e 05, mais solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde. | UN | 1.008,00 | 225,4500 | 227.253,60 | | |
| 6 | FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CATARATA) - COM ANESTESIA LOCAL (50 procedimentos por mês X 12 meses = 600 procedimentos por ano). Valor unitário composto pelo preço fixado para o procedimento na Tabela Unificada Sigtap-SUS (R\$ 771,60). Forma de pagamento PÓS-FIXADA. | UN | 600,00 | 771,6000 | 462.960,00 | | |
| 7 | SUPLEMENTAÇÃO A ATOS ANESTÉSICOS - PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS (50 procedimentos/mês X 12 meses = 600 atos/ano). Valor de referência é o custeio/subvenção municipal praticado nos contratos e convênios de serviços hospitalares. Forma de pagamento PÓS-FIXADA. | UN | 600,00 | 200,0000 | 120.000,00 | | |
| Total | | | | | 3.907.789,20 | | |

§ 2º - O valor mensal contratado é de até R\$ 325.649,10 (trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e dez centavos), composto da seguinte forma:

a) R\$ 315.649,10 (trezentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e dez centavos), correspondente aos valores tabelados de procedimentos SIGTAP/SUS.

b) R\$ 10.000,00 (dez mil), correspondente à suplementação municipal aos atos anestésicos.

§ 3º - O valor global contratado é de até R\$ 3.907.789,20 (três milhões, novecentos e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

§ 4º - Os preços fixados são considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da Contratada.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada prestará os serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, em suas dependências, com a utilização de equipamentos próprios, por meio de profissionais habilitados, que tenham vínculo de emprego com o estabelecimento.

§ 1º - A Contratada e seus profissionais devem estar inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), mantido atualizado.

§ 2º - Os serviços prestados devem atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e estar inseridos no âmbito da Política Nacional de Atenção em Oftalmologia.

§ 3º - O Departamento de Avaliação, Controle, Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal da Saúde encaminhará os usuários SUS, mediante prévio agendamento de horário.

a) O serviço ambulatorial será regulado pela Central de Regulação Ambulatorial, mediante a disponibilização de agendas de consultas médicas e exames especializados.

b) O serviço hospitalar será efetuado por meio da realização de cirurgias previamente autorizadas e agendadas pelo Departamento de Avaliação, Controle, Regulação e Auditoria.

§ 4º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Contratada deve ser imediatamente comunicada ao Departamento de Avaliação, Controle, Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal da Saúde, sendo que o descumprimento poderá ensejar a não prorrogação do contrato, ou a revisão das condições nele estipuladas.

§ 5º - Para fins de faturamento e acompanhamento dos serviços prestados, a Contratada deverá transmitir, registrar e lançar dados nos sistemas eletrônicos de informação disponibilizados pelo Ministério da Saúde, em conformidade com as orientações do Departamento de Avaliação, Controle, Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal da Saúde.

a) A Contratada será responsável pela integridade dos dados transmitidos, bem como pelos procedimentos de segurança necessários no ato da transmissão.

§ 6º - A Contratada não poderá cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

§ 7º - É vedada a transferência total dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

§ 8º - A Contratada, preferencialmente, deve estar situada e realizar a prestação dos serviços na base territorial do Município de Caxias do Sul-RS.

§ 9º - A eventual mudança de endereço da Contratada será imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

§ 10 - A suspensão parcial e total dos serviços contratados somente será permitida com anuência do Município, e, no caso de suspensão, deverá ser compensado nos meses imediatamente subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

I - receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II - receber os serviços e lavrar Termo de Recebimento Provisório;

a) se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte;

b) se o objeto contratado estiver de acordo com as especificações, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, lavrar Termo de Recebimento Definitivo;

III - efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no presente contrato;

IV - realizar auditorias sistematicamente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

I - proceder à prestação dos serviços nos termos deste contrato;

II - arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, produtos, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como com os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato;

a) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), as contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, os emolumentos, o fornecimento de mão de obra especializada, a administração, os lucros, os equipamentos e ferramentas, o transporte de material e de pessoal, a estadia, a hospedagem, a alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

III - responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais peculiaridades do objeto contratado;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas técnico-administrativas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde;

V - adequar-se aos fluxos do Departamento de Avaliação, Controle, Regulação





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Auditoria (DACRA) da Secretaria Municipal da Saúde;

VI - disponibilizar recursos humanos e materiais adequados e suficientes para o desempenho das atividades, objeto deste contrato;

VII - ter, como responsável técnico, um médico com registro, em vigor, no órgão de classe competente;

VIII - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, oferecendo-lhes todo recurso necessário ao seu tratamento;

IX - não utilizar, nem permitir que utilizem pacientes para experimentação;

X - justificar ao DACRA, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste contrato;

XI - afixar, em local visível e de grande circulação, documento informando a condição de entidade integrante do SUS e a gratuidade dos serviços prestados nesta condição;

XII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços previstos neste contrato;

XIII - manter o prontuário e o arquivo médico dos pacientes sempre atualizados;

XIV - guardar os laudos e requisições de exames dos pacientes por cinco anos, no mínimo, à disposição do Contratante, para eventuais auditorias;

XV - submeter-se a auditorias municipais, estaduais e nacionais, bem como fornecer dados quantitativos e qualitativos, sempre que solicitado, referentes ao objeto contratado e à Segurança e Medicina do Trabalho;

XVI - responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, durante a execução dos serviços, ficando assegurado ao Contratante o direito de regresso (art. 37, § 6º, CF);

a) a responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

XVII - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XVIII - informar à Secretaria Municipal da Saúde, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

XIX - apresentar ao Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação, documentação relativa aos funcionários da Contratada, resultante de ações judiciais nas quais o Município encontra-se no polo passivo da ação.

XX - notificar o Contratante sobre a eventual alteração de seus estatutos e sobre a mudança de membros de seus órgãos de administração, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da documentação comprobatória.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para o recebimento dos serviços, objeto deste contrato, o Contratante designa os servidores lotados no Setor competente, nomeados pela Portaria vigente, os quais farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a contar de cada prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado no contrato;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e sua consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

§ 1º - A prestação dos serviços será avaliada pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

§ 2º - Compete ao Fiscal do Contrato, designado dentre os membros da Comissão de Recebimento e Fiscalização, as atribuições previstas no artigo 2º, § 4º, do Decreto Municipal nº 18.357, de 23 de agosto de 2016.

§ 3º - Toda e qualquer prestação de serviço fora do estabelecido neste contrato será imediatamente notificada à Contratada, que ficará obrigada a adequar-se, no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se também às sanções previstas neste Contrato.

§ 4º - A Contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

§ 5º - A fiscalização ou o acompanhamento da prestação dos serviços pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, nos termos da legislação referente à Lei nº 8666/93.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, pelos serviços correspondentes ao número de procedimentos efetivamente realizados no mês, nos limites estabelecidos na cláusula primeira deste contrato.

§ 1º - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contado a partir da data limite para apresentação das contas de faturamento ao Departamento de Avaliação, Controle, Regulação e Auditoria (DACRA) da Secretaria Municipal da Saúde.

a) A Contratada apresentará ao DACRA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as contas de faturamento, juntamente com os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

b) Para fins de comprovação da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será concedido registro de recebimento, assinado pelo servidor do Contratante, com aposição do respectivo carimbo funcional.

c) Os procedimentos efetuados serão faturados de acordo com o código indicado, para eles, na Tabela Unificada Sigtap-SUS, e pagos conforme seus respectivos valores tabelados.

§ 2º - O DACRA analisará as contas de faturamento apresentadas e efetuará a validação dos Boletins de Produção Ambulatorial (BPA), emitidos pelo Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA-SUS), referentes aos serviços prestados.

a) As contas rejeitadas quanto ao mérito poderão sofrer glosa de fatura, indicada pelo Auditor.

b) As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas, para correção, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução.

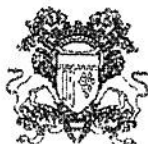
c) O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

§ 3º - Após a validação, pelo DACRA, dos Boletins de Produção Ambulatorial (BPA), a Contratada deverá apresentar as notas fiscais ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal da Saúde, para pagamento dos serviços validados.

§ 4º - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Contratante, este garantirá à Contratada o pagamento dos valores, tendo por base os preços praticados no mês anterior ao ocorrido, acertando-se as diferenças no pagamento seguinte.

a) Os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas serão corrigidos monetariamente, em favor da CONTRATADA.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

§ 5º - Para o pagamento dos valores de suplementação (item 7), de forma PÓS-FIXADA, o Departamento de Avaliação Controle Regulação e Auditoria da SMS - DACRA encaminhará ao Setor Financeiro da Secretaria da Saúde o relatório de produção dos serviços, indicando no mínimo:

- I - o quantitativo de atos realizados,
- II - o mês de competência da produção.

§ 6º - Quando os recursos para a execução do objeto forem oriundos de repasses e financiamentos estaduais ou federais, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse efetivo dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

§ 7º - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente de pessoa jurídica, na agência e estabelecimento bancário indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir elencadas:

| | |
|--|--------------|
| 2019/02.09.10.302.0001.2061.3.3.90.39.00.00.00.00.0040 | 40.000,00 |
| 2019/02.09.10.302.0001.2061.3.3.90.39.00.00.00.00.4501 | 1.262.596,40 |
| 2020/02.09.10.302.0001.2061.3.3.90.39.00.00.00.00.0040 | 80.000,00 |
| 2020/02.09.10.302.0001.2061.3.3.90.39.00.00.00.00.4501 | 2.525.192,80 |

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor em Primeiro de Setembro de 2019, em continuidade ao Contrato nº 1663/2014, e vigorará por 12 (doze) meses, adquirindo eficácia na data de publicação de sua súmula na imprensa oficial, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, desde que haja autorização formal da autoridade competente e mediante os seguintes requisitos:

- a) relatório favorável do Departamento de Avaliação, Controle, Regulação e Auditoria, expondo a regularidade dos serviços prestados e a vantajosidade na prorrogação do contrato;
- b) comprovação dos preços fixados;
- c) comprovação de que a Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Os valores estipulados para os procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do mútuo acordo, nos





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

termos da Lei Orgânica da Saúde e das normas gerais da legislação dos acordos administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será admitido o reajuste dos valores relativos à suplementação municipal, a requerimento, após o período de 1 (um) ano da data de início da vigência do contrato, ou da data do último reajuste, com base na variação do índice IGP-M/FGV.

a) O reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data de prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá preclusão do direito ao reajuste.

b) O reajuste será formalizado nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

À Contratada serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 18.357/16, nas seguintes situações, dentre outras:

I - pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou na conclusão dos serviços, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, após o atraso, ser justificadamente cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato;

II - pela entrega dos serviços em desacordo com o solicitado, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

III - pela resolução dos problemas originados nos serviços, após o prazo estipulado pelo Contratante para adequação, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor global do item;

IV - pela não prestação dos serviços, sem justa causa, será aplicada multa na razão de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, bem como a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal nº 19.078/2017, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses;

V - pela subcontratação de serviços, será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global adjudicado para o item;

VI - pela apresentação de documentação falsa, por comportamento inidôneo e/ou por fraude ou falha na execução do contrato, a Contratada poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º - Em caso de incidência de uma das situações previstas nos subitens desta cláusula, o Contratante notificará a Contratada, para, no prazo legal, contado do recebimento da notificação, justificar os motivos do inadimplemento por escrito.





INEX: CIBILIDADE Nº 2019/142 - VIRVI RAMOS - OFTALMOLOGIA

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

§ 2º - Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na prestação e/ou na reposição dos serviços, sem culpa da Contratada;
- b) falta ou culpa do Contratante;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 3º - Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Contratante, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida, conforme subitens desta cláusula, acrescida de 50% (cinquenta por cento), podendo ainda ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à Contratada a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal nº 19.078/2017, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

§ 4º - As multas e seu pagamento não eximirão a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelos seguintes motivos, independentemente de procedimento judicial:

I - reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório do contrato;

II - quando ocorrerem razões de interesse público justificado;

III - quaisquer das situações previstas na cláusula décima deste contrato;

IV - cobrança de taxas a usuários do Sistema Único de Saúde, pela realização dos serviços contratados.

§ 1º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a sua efetivação, sem negligenciar a prestação dos serviços.

§ 2º - Em caso de rescisão administrativa, a Contratada reconhece todos os direitos do Contratante, consoante prevê o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Portaria MS/GM nº 957/2008, pelo Decreto Municipal nº 18.357/16 e pelo Decreto Municipal nº 18.364/16, os quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

As comunicações dos atos decorrentes deste Contrato seguirão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- a) Contrafé do representante legal; ou
- b) Correio eletrônico (e-mail); ou
- c) Carta com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes da presente contratação.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

25 OUT 2019

CAXIAS DO SUL, de de 2019.

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
DANIEL ANTONIO GUERRA

CLECIANE DONCATTO SIMSEN
ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ANEXO – INEXIGIBILIDADE Nº 142-2019
PROCEDIMENTOS TABELA UNIFICADA SIGTAP-SUS OFTALMOLOGIA

| GRUPO 02: PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA | | | | | |
|--|---|------------|--------------|-----------|------------|
| SUBGRUPO 05: DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA | | | | | |
| Código | Nome | Modalidade | Complexidade | Tot. Amb. | Tot. Hosp. |
| 0205020020 | PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA | 01 | MC | R\$ 14,81 | R\$ 0,00 |
| 0205020089 | ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR) | 01, 02, 03 | MC | R\$ 24,20 | R\$ 24,20 |

| GRUPO 02: PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA | | | | | |
|---|--|------------|--------------|-----------|------------|
| SUBGRUPO 11: MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES | | | | | |
| Código | Nome | Modalidade | Complexidade | Tot. Amb. | Tot. Hosp. |
| 211060011 | BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR) | 01 | MC | R\$ 24,24 | R\$ 0,00 |
| 211060020 | BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO | 01 | MC | R\$ 12,34 | R\$ 0,00 |
| 211060038 | CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO | 01 | MC | R\$ 40,00 | R\$ 0,00 |
| 211060054 | CERATOMETRIA | 01 | MC | R\$ 3,37 | R\$ 0,00 |
| 211060062 | CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS) | 01 | MC | R\$ 10,11 | R\$ 0,00 |
| 211060097 | ESTESIOMETRIA | 01 | MC | R\$ 3,37 | R\$ 0,00 |
| 211060100 | FUNDOSCOPIA | 01 | MC | R\$ 3,37 | R\$ 0,00 |
| 211060119 | GONIOSCOPIA | 01 | MC | R\$ 6,74 | R\$ 0,00 |
| 211060127 | MAPEAMENTO DE RETINA | 01 | MC | R\$ 24,24 | R\$ 0,00 |
| 211060143 | MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA | 01 | MC | R\$ 24,24 | R\$ 0,00 |
| 211060151 | POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL | 01 | MC | R\$ 3,37 | R\$ 0,00 |
| 211060178 | RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR | 01 | MC | R\$ 24,68 | R\$ 0,00 |
| 211060186 | RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR | 01 | MC | R\$ 64,00 | R\$ 0,00 |
| 211060208 | TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA | 01 | MC | R\$ 6,74 | R\$ 0,00 |
| 211060224 | TESTE DE VISÃO DE CORES | 01 | MC | R\$ 3,37 | R\$ 0,00 |
| 211060232 | TESTE ORTÓPTICO | 01 | MC | R\$ 12,34 | R\$ 0,00 |
| 211060259 | TONOMETRIA | 01, 02, 03 | MC | R\$ 3,37 | R\$ 3,37 |
| 211060267 | TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA | 01 | MC | R\$ 24,24 | R\$ 0,00 |

| GRUPO 03: PROCEDIMENTOS CLÍNICOS | | | | | |
|--|--|------------|--------------|-----------|------------|
| SUB-GRUPO 01: CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS | | | | | |
| Código | Nome | Modalidade | Complexidade | Tot. Amb. | Tot. Hosp. |
| 0301010072 | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA | 01 | MC | R\$ 10,00 | R\$ 0,00 |
| 0301050061 | ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA | 01 | MC | R\$ 11,00 | R\$ 0,00 |
| 0301100012 | ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA | 01 | MC | R\$ 0,63 | R\$ 0,00 |

| GRUPO 04: PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS | | | | | |
|---|--|----------------|--------------|-----------|------------|
| SUBGRUPO 01: PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA | | | | | |
| Código | Nome | Modalidade | Complexidade | Tot. Amb. | Tot. Hosp. |
| 401010023 | CURATIVO GRAU I C/ OU S/ DEBRIDAMENTO (POR PACIENTE) | 01, 02, 03, 06 | AB | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

| GRUPO 04: PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS | | | | | |
|--|--|------------|--------------|------------|------------|
| SUBGRUPO 05: CIRURGIA DO APARELHO DE VISÃO – ALTA COMPLEXIDADE | | | | | |
| Código | Nome | Modalidade | Complexidade | Tot. Amb. | Tot. Hosp. |
| 405050372 | FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL | 01, 02, 03 | AC | R\$ 771,60 | R\$ 771,60 |



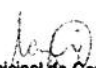
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ANEXO – INEXIGIBILIDADE Nº 142-2019
PROCEDIMENTOS TABELA UNIFICADA SIGTAP-SUS OFTALMOLOGIA

| GRUPO 04: PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS | | | | | |
|---|---|------------|--------------|--------------|--------------|
| SUBGRUPO 05: CIRURGIA DO APARELHO DE VISÃO – MÉDIA COMPLEXIDADE | | | | | |
| Código | Nome | Modalidade | Complexidade | Tot. Amb. | Tot. Hosp. |
| 405010044 | DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA | 01 | MC | R\$ 22,93 | R\$ 0,00 |
| 405010052 | EPILACAO A LASER | 01 | MC | R\$ 45,00 | R\$ 0,00 |
| 405010060 | EPILACAO DE CILIOS | 01 | MC | R\$ 22,93 | R\$ 0,00 |
| 405010079 | EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS | 01, 02, 03 | MC | R\$ 78,75 | R\$ 78,75 |
| 405010176 | SUTURA DE PALPEBRAS | 01, 02, 03 | MC | R\$ 143,99 | R\$ 143,99 |
| 405030118 | TRATAMENTO CIRURGICO DE MIIASE PALPEBRAL | 01, 02, 03 | MC | R\$ 22,93 | R\$ 22,93 |
| 405030134 | VITRECTOMIA ANTERIOR | 01, 02, 03 | MC | R\$ 381,08 | R\$ 381,08 |
| 405040210 | REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR | 01, 02, 03 | MC | R\$ 453,60 | R\$ 453,61 |
| 405050011 | CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA | 01, 02, 03 | MC | R\$ 180,45 | R\$ 249,85 |
| 405050097 | FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR | 01, 02, 03 | MC | R\$ 531,60 | R\$ 531,60 |
| 405050100 | FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR | 01, 02, 03 | MC | R\$ 483,60 | R\$ 483,60 |
| 405050119 | FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA | 01, 02, 03 | MC | R\$ 651,60 | R\$ 651,60 |
| 405050151 | IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO | 01, 02, 03 | MC | R\$ 1.112,83 | R\$ 1.112,83 |
| 405050224 | RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL | 01, 02, 03 | MC | R\$ 436,44 | R\$ 436,44 |
| 405050240 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO | 01 | MC | R\$ 335,72 | R\$ 0,00 |
| 405050259 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA | 01 | MC | R\$ 25,00 | R\$ 0,00 |
| 405050364 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO | 01 | MC | R\$ 209,55 | R\$ 0,00 |
| 405050399 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CórNEA | 01, 02, 03 | MC | R\$ 172,12 | R\$ 172,12 |

Legenda:

Modalidades: 01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia, 04 - Internação Domiciliar, 05 - Assistência Domiciliar, 06 - Atenção Domiciliar, 07 – teste

Complexidade: NA - Não se Aplica, AB - Atenção Básica, MC - Média Complexidade, AC - Alta Complexidade


Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Maurício Junior Gonçalves Pereira
Agente Administrativo
Matrícula. 23583

2



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 2020 / 390
ORIGINAL ARQUIVADO NA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
Caxias do Sul, 29 / 05 / 2020
Publicado no DOE
Do dia 29 de MAIO de 2020, à página 8

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 2019/1526, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS - CLÍNICA CLÉLIA MANFRO, PARA ALTERAÇÃO EXCEPCIONAL DA FORMA DE PAGAMENTO.
INEXIGIBILIDADE N.º 2019/142

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.830.609/0001-39, com sede no Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa, sito na RUA ALFREDO CHAVES 1333, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, FLAVIO GUIDO CASSINA, conforme Decreto nº 20.142, de 22/04/2019, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS, estabelecida na RUA ALEXANDRE FLEMING, 454, BLOCO E SUBSOLO, MADUREIRA, CAXIAS DO SUL, RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.665.914/0029-13, representada pelo(a) Senhor(a) CLECIANE DONCATTO SIMSEN, inscrito(a) no CPF sob nº 477.508.390-20, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 2019/1526, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base no processo nº 2019/36599 e na modalidade de INEXIGIBILIDADE, com fulcro nas Leis Federais n.º 13.979 e 13.992, ambas de 2020, e no art. 65, II, c, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO EXCEPCIONAL DA FORMA DE PAGAMENTO

Com base nas disposições das Leis Federais no 13.979 e 13.992, ambas do ano de 2020, altera-se a forma de pagamento constante na Cláusula Sexta do contrato original, excepcionalmente, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 1o de março de 2020, nas seguintes situações:

| Item | Descrição | Un. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|-------|--|-----|--------|----------------|-------------|
| 1 | CONSULTA - MÉDICA EM OFTALMOLOGIA. Alteração excepcional, por 120 dias, da forma de pagamento da produção de serviços deste item, passando de PÓS para PRÉ-FIXADA, com base na Lei Federal n.º 13.992/2020, no valor de R\$ 30.000,00/mês. Efeitos para as competências de Março a Junho de 2020 (empenho financeiro vigente). Financiamento MAC. | UN | 1,00 | 0,0000 | 0,00 |
| 2 | MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES - E EXAMES COMPLEMENTARES EM OFTALMOLOGIA. Alteração excepcional, por 120 dias, da forma de pagamento | UN | 1,00 | 0,0000 | 0,00 |
| Total | | | | | 0,00 |



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

| Item | Descrição | Un. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|-------|---|-----|--------|----------------|-------------|
| | da produção de serviços deste item, passando de PÓS para PRÉ-FIXADA, com base na Lei Federal n.º 13.992/2020, no valor de R\$ 214.347,30/mês. Efeitos para as competências de Março a Junho de 2020 (empenho financeiro vigente). Financiamento MAC. | | | | |
| 3 | PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA -- Alteração excepcional, por 120 dias, da forma de pagamento da produção de serviços deste item, passando de PÓS para PRÉ-FIXADA, com base na Lei Federal n.º 13.992/2020, no valor de R\$ 11.848,00/mês. Efeitos para as competências de Março a Junho de 2020 (empenho financeiro vigente). Financiamento MAC. | UN | 1,00 | 0,0000 | 0,00 |
| 4 | ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR - / ÓRBITA - MONOCULAR. Alteração excepcional, por 120 dias, da forma de pagamento da produção de serviços deste item, passando de PÓS para PRÉ-FIXADA, com base na Lei Federal n.º 13.992/2020, no valor de R\$ 1.936,00/mês. Efeitos para as competências de Março a Junho de 2020 (empenho financeiro vigente). Financiamento MAC. | UN | 1,00 | 0,0000 | 0,00 |
| 5 | CIRURGIAS DO APARELHO DE VISÃO - - Alteração excepcional, por 120 dias, da forma de pagamento da produção de serviços deste item, passando de PÓS para PRÉ-FIXADA, com base na Lei Federal n.º 13.992/2020, no valor de R\$ 18.937,80/mês. Efeitos para as competências de Março a Junho de 2020 (empenho financeiro vigente). Financiamento MAC. | UN | 1,00 | 0,0000 | 0,00 |
| 6 | FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CATARATA) - COM ANESTESIA LOCAL. Alteração excepcional, por 120 dias, da forma de pagamento da produção de serviços deste item, passando de PÓS para PRÉ-FIXADA, com base na Lei Federal n.º 13.992/2020, no valor de R\$ 38.580,00/mês. Efeitos para as competências de Março a Junho de 2020 (empenho financeiro vigente). Financiamento MAC. | UN | 1,00 | 0,0000 | 0,00 |
| 7 | SUPLEMENTAÇÃO A ATOS ANESTÉSICOS -PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS. Alteração excepcional, por 120 dias, da forma de pagamento da produção de serviços deste item, passando de PÓS para PRÉ-FIXADA, com base na Lei Federal n.º 13.992/2020, no valor de R\$ 10.000,00/mês. Efeitos para as competências de Março a Junho de 2020 (empenho financeiro vigente). Financiamento MAC. | UN | 1,00 | 0,0000 | 0,00 |
| Total | | | | | 0,00 |

I - Compreende-se o intervalo referido no caput, as competências de Março, Abril, Maio e Junho de 2020.

II - Os valores repassados pela prestação de serviços referente ao Limite Financeiro MAC serão pagos de forma PRÉ-FIXADA, garantindo-se o repasse integral dos valores financeiros contratualizados.

III - Conforme o quadro financeiro desta cláusula, a especificação do descritivo de cada item de serviço do grupo MAC menciona o valor e a respectiva competência para o pagamento PRÉ-FIXADO, observando que:

a) caso o pagamento pela prestação de serviços, em uma das competências abrangidas pelo período do caput, tenha sido pago a menor do estabelecido neste ajuste, deverá o CONTRATADO, emitir nota complementar para o alcance do respectivo valor integral contratualizado, em cada item de serviços do grupo MAC, ou;

b) caso o valor da produção de serviços for a maior do teto financeiro estabelecido no



AS
A. . .
A



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

respectivo item, poderá ser feita a compensação das diferenças nos faturamentos seguintes, mas somente para o período definido no caput.

IV - Durante o intervalo do caput, fica dispensado o CONTRATADO do cumprimento das metas de contratualização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas que não tenham sido, de alguma forma, alteradas por este instrumento permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

29 MAI 2020

CAXIAS DO SUL, de de 2020.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FLAVIO GUIDO CASSINA

CLECIANE DONCATTO SIMSEN
ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal da Saúde
Samuel Muneroli Matr. 31362
Agente Administrativo

Nome: Patricia Zapranoli Schuck
CPF: 693.578.790-87





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 2020 / 643
ORIGINAL ARQUIVADO NA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
Caxias do Sul, 19 / 08 / 2020
Publicado no D.O.E.
Do dia 19 de agosto de 2020, à página 34

TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO Nº 1526/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS - CLÍNICA CLÉLIA MANFRO, PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

INEXIGIBILIDADE Nº 2019/142

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.830.609/0001-39, com sede no Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa, sito na RUA ALFREDO CHAVES 1333, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, FLAVIO GUIDO CASSINA, conforme Decreto nº 20.142, de 22/04/2019, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS - CLÍNICA CLÉLIA MANFRO, estabelecida na RUA ALEXANDRE FLEMING, 454, BLOCO E SUBSOLO, MADUREIRA, CAXIAS DO SUL, RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.665.914/0029-13, representada pela Senhora CLECIANE DONCATTO SIMSEN, inscrita no CPF sob nº 477.508.390-20, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 2019/1526, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base no processo nº 2019/36599 e na modalidade de INEXIGIBILIDADE, com fulcro no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA

A vigência constante na cláusula oitava do Contrato nº 1526/2019 fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de 01 de setembro de 2020 e finalizando em 31 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço pactuado, pelos serviços efetivamente prestados, conforme segue:





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

| Item | Descrição | Un. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|-------|--|-----|------------|----------------|--------------|
| 1 | CONSULTA - MÉDICA EM OFTALMOLOGIA - 3.000 consultas por mês X 12 meses = 36.000 consultas por ano. | UN | 36.000,00 | 10,0000 | 360.000,00 |
| 2 | MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES - E EXAMES COMPLEMENTARES EM OFTALMOLOGIA - 26.430 exames por mês X 12 meses = 317.160 exames por ano. Valor unitário = média de preços constante na Tabela Sigtap-SUS para os procedimentos do grupo 02, subgrupo 11, e do grupo 03, subgrupo 01, mais solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde. | UN | 317.160,00 | 8,1100 | 2.572.167,60 |
| 3 | PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA - 800 exames por mês X 12 meses = 9.600 exames por ano | UN | 9.600,00 | 14,8100 | 142.176,00 |
| 4 | ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR - / ÓRBITA (MONOCULAR) - 80 exames por mês X 12 meses = 960 exames por ano. | UN | 960,00 | 24,2000 | 23.232,00 |
| 5 | CIRURGIAS DO APARELHO DE VISÃO - 84 cirurgias por mês X 12 meses = 1.008 cirurgias por ano. Valor unitário = média de preços constante na Tabela Sigtap-SUS para os procedimentos do grupo 04, subgrupos 01 e 05, mais solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde. | UN | 1.008,00 | 225,4500 | 227.253,60 |
| 6 | FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CATARATA) - COM ANESTESIA LOCAL - 50 procedimentos por mês X 12 meses = 600 procedimentos por ano. | UN | 600,00 | 771,6000 | 462.960,00 |
| 7 | SUPLEMENTAÇÃO A ATOS ANESTÉSICOS - PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS - 50 procedimentos por mês X 12 meses = 600 procedimentos por ano. Valor unitário = valor praticado, nos demais contratos e convênios hospitalares do Município, para o procedimento. | UN | 600,00 | 200,0000 | 120.000,00 |
| Total | | | | | 3.907.789,20 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal contratado é de R\$ 325.649,10 (trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e dez centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor global contratado é de R\$ 3.907.789,20 (três milhões, novecentos e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir elencadas:

| | |
|--|--------------|
| 2020/02.09.10.302.0001.2073.3.3.90.39.00.00.00.00.0040 | 1.302.596,40 |
| 2021/02.09.10.302.0001.2073.3.3.90.39.00.00.00.00.0040 | 80.000,00 |
| 2021/02.09.10.302.0001.2073.3.3.90.39.00.00.00.00.4501 | 2.525.192,80 |

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas que não tenham sido, de alguma forma, alteradas por este instrumento permanecem em pleno vigor.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

19 AGO 2020

CAXIAS DO SUL, de de 2020.

Flávio Cassina
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FLAVIO GUIDO CASSINA

CLECIANE DONCATTO SIMSEN
ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 2020 / 855
ORIGINAL ARQUIVADO NA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
Caxias do Sul, 27 / 10 / 2020
Publicado no D.O.E. Extra
Do dia 27 de outubro de 2020, à página 01

TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º 2019/1526, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS - CLÍNICA CLÉLIA MANFRO, PARA ALTERAÇÃO EXCEPCIONAL DA FORMA DE PAGAMENTO.
INEXIGIBILIDADE N.º 2019/142

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.830.609/0001-39, com sede no Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa, sito na RUA ALFREDO CHAVES 1333, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, FLAVIO GUIDO CASSINA, conforme Decreto nº 20.142, de 22/04/2019, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS, estabelecida na RUA ALEXANDRE FLEMING, 454, BLOCO E SUBSOLO, MADUREIRA, CAXIAS DO SUL, RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.665.914/0029-13, representada pelo(a) Senhor(a) CLECIANE DONCATTO SIMSEN, inscrito(a) no CPF sob nº 477.508.390-20, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 2019/1526, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base no processo nº 2019/36599 e na modalidade de INEXIGIBILIDADE, com fulcro na Lei Federal nº 14.061/2020, e no art. 65, II, c, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO EXCEPCIONAL DA FORMA DE PAGAMENTO

Com base nas disposições da Lei Federal nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, altera-se novamente a forma de pagamento constante na Cláusula Sexta do contrato original, de modo excepcional, pelo período de 01 de julho de 2020 a 30 de setembro de 2020, conforme segue:

| Item | Descrição | Un. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|-------|--|-----|--------|----------------|-------------|
| 1 | CONSULTA - MÉDICA EM OFTALMOLOGIA. Alteração excepcional, até 30 de setembro de 2020, da forma de pagamento da produção de serviços deste item, passando de PÓS para PRÉ-FIXADA, com base na Lei Federal nº 14.061/2020, no valor de R\$ 30.000,00/mês. Efeitos para as competências de Julho a Setembro de 2020 (empenho financeiro vigente). Financiamento MAC. | UN | 1,00 | 0,0000 | 0,00 |
| 2 | MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES - E EXAMES COMPLEMENTARES EM OFTALMOLOGIA. | UN | 1,00 | | 0,00 |
| Total | | | | | 0,00 |



(Handwritten signatures)



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

| Item | Descrição | Un. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|-------|--|-----|--------|----------------|-------------|
| 3 | Alteração excepcional, até 30 de setembro de 2020, da forma de pagamento da produção de serviços deste item, passando de PÓS para PRÉ-FIXADA, com base na Lei Federal n.º 14.061/2020, no valor de R\$ 214.347,30/mês. Efeitos para as competências de Julho a Setembro de 2020 (empenho financeiro vigente). Financiamento MAC. PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA -- Alteração excepcional, até 30 de setembro de 2020, da forma de pagamento da produção de serviços deste item, passando de PÓS para PRÉ-FIXADA, com base na Lei Federal n.º 14.061/2020, no valor de R\$ 11.848,00/mês. Efeitos para as competências de Julho a Setembro de 2020 (empenho financeiro vigente). Financiamento MAC. | UN | 1,00 | 0,0000 | 0,00 |
| 4 | ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR - / ÓRBITA - MONOCULAR. Alteração excepcional, até 30 de setembro de 2020, da forma de pagamento da produção de serviços deste item, passando de PÓS para PRÉ-FIXADA, com base na Lei Federal n.º 14.061/2020, no valor de R\$ 1.936,00/mês. Efeitos para as competências de Julho a Setembro de 2020 (empenho financeiro vigente). Financiamento MAC. | UN | 1,00 | 0,0000 | 0,00 |
| 5 | CIRURGIAS DO APARELHO DE VISÃO - - Alteração excepcional, até 30 de setembro de 2020, da forma de pagamento da produção de serviços deste item, passando de PÓS para PRÉ-FIXADA, com base na Lei Federal n.º 14.061/2020, no valor de R\$ 18.937,80/mês. Efeitos para as competências de Julho a Setembro de 2020 (empenho financeiro vigente). Financiamento MAC. | UN | 1,00 | 0,0000 | 0,00 |
| 6 | FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CATARATA) - COM ANESTESIA LOCAL. Alteração excepcional, até 30 de setembro de 2020, da forma de pagamento da produção de serviços deste item, passando de PÓS para PRÉ-FIXADA, com base na Lei Federal n.º 14.061/2020, no valor de R\$ 38.580,00/mês. Efeitos para as competências de Julho a Setembro de 2020 (empenho financeiro vigente). Financiamento MAC. | UN | 1,00 | 0,0000 | 0,00 |
| 7 | SUPLEMENTAÇÃO A ATOS ANESTÉSICOS -PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS. Alteração excepcional, até 30 de setembro de 2020, da forma de pagamento da produção de serviços deste item, passando de PÓS para PRÉ-FIXADA, com base na Lei Federal n.º 14.061/2020, no valor de R\$ 10.000,00/mês. Efeitos para as competências de Julho a Setembro (empenho financeiro vigente). Financiamento MAC. | UN | 1,00 | 0,0000 | 0,00 |
| Total | | | | | 0,00 |

I - Os valores repassados pela prestação de serviços referente ao Limite Financeiro MAC serão pagos de forma PRÉ-FIXADA, garantindo-se o repasse integral dos valores financeiros contratualizados, durante o período compreendido no caput.

II - Conforme o quadro financeiro desta cláusula, a especificação do descritivo de cada item de serviço do grupo MAC menciona o valor e a respectiva competência para o pagamento PRÉ-FIXADO, observando que:

a) caso o pagamento pela prestação de serviços, em uma das competências abrangidas pelo período do caput, tenha sido pago a menor do estabelecido neste ajuste, deverá a CONTRATADA, emitir nota complementar para o alcance do respectivo valor integral contratualizado, em cada item de serviços do grupo MAC, ou;

b) caso o valor da produção de serviços for a maior do teto financeiro estabelecido no respectivo item, poderá ser feita a compensação das diferenças nos faturamentos



[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

seguintes, mas somente para o período definido no caput.

III - Durante o intervalo do caput, fica dispensada a CONTRATADA do cumprimento das metas de contratualização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas que não tenham sido, de alguma forma, alteradas por este instrumento permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

27 OUT 2020

CAXIAS DO SUL, de de 2020



Flávio Guido Cassina
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FLAVIO GUIDO CASSINA
Prefeito Municipal

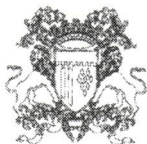
CLECIANE DONCATTO SIMSEN
ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
CPF: Secretaria Municipal da Saúde
Samuel Munero Matr. 31362
Agente Administrativo

Nome: Patrícia Zappanoli Schuca
CPF: 591.578.790-87





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 2021 / 372
ORIGINAL ARQUIVADO NA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
Caxias do Sul, 07 / 04 / 21
Publicado no DOE
Do dia 07 de 04 de 21, à página 3

TERMO ADITIVO N.º 04 AO CONTRATO N.º 2019/1526, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS - CLÍNICA CLÉLIA MANFRO, PARA ALTERAÇÃO EXCEPCIONAL DA FORMA DE PAGAMENTO.

INEXIGIBILIDADE N° 2019/142

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 88.830.609/0001-39, com sede no Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa, sito na RUA ALFREDO CHAVES 1333, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ADILO ANGELO DIDOMENICO, conforme Decreto n° 20.142, de 22/04/2019, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS, estabelecida na RUA ALEXANDRE FLEMING, 454, BLOCO E SUBSOLO, MADUREIRA, CAXIAS DO SUL, RS, inscrita no CNPJ sob n° 88.665.914/0029-13, e no Cadastro CNES n.º 6832857, representada pela Senhora CLECIANE DONCATTO SIMSEN, inscrita no CPF sob n° 477.508.390-20, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram o presente termo aditivo ao contrato n° 2019/1526, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base no processo n° 2019/36599 e na modalidade de INEXIGIBILIDADE, com fulcro na Lei Federal n.º 13.992/2020, Lei Federal n.º 14.123/2021, e no art. 65, II, c, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO EXCEPCIONAL DA FORMA DE PAGAMENTO

Com base nas disposições da Lei Federal n.º 14.123, de 10 de março de 2021, altera-se a forma de pagamento constante na Cláusula Sexta do contrato original, de modo excepcional, para as competências Outubro, Novembro e Dezembro de 2020, nas seguintes situações:

[Handwritten signature]



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

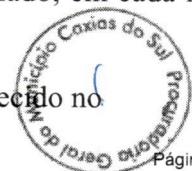
| Item | Descrição | Un. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|-------|---|-----|--------|----------------|-------------|
| 1 | CONSULTA - MÉDICA EM OFTALMOLOGIA. Alteração excepcional, até 31 de dezembro de 2020, da forma de pagamento da produção de serviços deste item, passando de PÓS para PRÉ-FIXADA, com base na Lei Federal n.º 14.123/2021, no valor de R\$ 30.000,00/mês. Efeitos para as competências de Outubro, Novembro e Dezembro de 2020. Financiamento MAC. | UN | 3,00 | 0,0000 | 0,00 |
| 2 | MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES - E EXAMES COMPLEMENTARES EM OFTALMOLOGIA. Alteração excepcional, até 31 de dezembro de 2020, da forma de pagamento da produção de serviços deste item, passando de PÓS para PRÉ-FIXADA, com base na Lei Federal n.º 14.123/2021, no valor de R\$ 214.347,30/mês. Efeitos para as competências de Outubro, Novembro e Dezembro de 2020. Financiamento MAC. | UN | 3,00 | 0,0000 | 0,00 |
| 3 | PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA -- Alteração excepcional, até 31 de dezembro de 2020, da forma de pagamento da produção de serviços deste item, passando de PÓS para PRÉ-FIXADA, com base na Lei Federal n.º 14.123/2021, no valor de R\$ 11.848,00/mês. Efeitos para as competências de Outubro, Novembro e Dezembro de 2020. Financiamento MAC. | UN | 3,00 | 0,0000 | 0,00 |
| 4 | ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR - / ÓRBITA - MONOCULAR. Alteração excepcional, até 31 de dezembro de 2020, da forma de pagamento da produção de serviços deste item, passando de PÓS para PRÉ-FIXADA, com base na Lei Federal n.º 14.123/2021, no valor de R\$ 1.936,00/mês. Efeitos para as competências de Outubro, Novembro e Dezembro de 2020. Financiamento MAC. | UN | 3,00 | 0,0000 | 0,00 |
| 5 | CIRURGIAS DO APARELHO DE VISÃO - - Alteração excepcional, até 31 de dezembro de 2020, da forma de pagamento da produção de serviços deste item, passando de PÓS para PRÉ-FIXADA, com base na Lei Federal n.º 14.123/2021, no valor de R\$ 18.937,80/mês. Efeitos para as competências de Outubro, Novembro e Dezembro de 2020. Financiamento MAC. | UN | 3,00 | 0,0000 | 0,00 |
| 6 | FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CATARATA) - COM ANESTESIA LOCAL. Alteração excepcional, até 31 de dezembro de 2020, da forma de pagamento da produção de serviços deste item, passando de PÓS para PRÉ-FIXADA, com base na Lei Federal n.º 14.123/2021, no valor de R\$ 38.580,00/mês. Efeitos para as competências de Outubro, Novembro e Dezembro de 2020. Financiamento MAC. | UN | 3,00 | 0,0000 | 0,00 |
| Total | | | | | 0,00 |

I - Os valores repassados pela prestação de serviços referente ao Limite Financeiro MAC serão pagos de forma PRÉ-FIXADA, garantindo-se o repasse integral dos valores financeiros contratualizados, durante o período compreendido no caput.

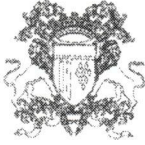
II - Conforme o quadro financeiro desta cláusula, a especificação do descritivo de cada item de serviço do grupo MAC menciona o valor e a respectiva competência para o pagamento PRÉ-FIXADO, observando que:

a) caso o pagamento pela prestação de serviços, em uma das competências abrangidas pelo período do caput, tenha sido pago a menor do estabelecido neste ajuste, deverá a CONTRATADA, emitir nota complementar para o alcance do respectivo valor integral contratualizado, em cada item de serviços do grupo MAC, ou;

b) caso o valor da produção de serviços for a maior do teto financeiro estabelecido no



Handwritten signatures and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

respectivo item, poderá ser feita a compensação das diferenças nos faturamentos seguintes, mas somente para o período definido no caput.


III - Durante o intervalo do caput, fica dispensada a CONTRATADA do cumprimento das metas de contratualização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas que não tenham sido, de alguma forma, alteradas por este instrumento permanecem em pleno vigor.

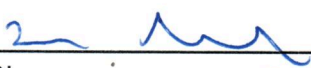
E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

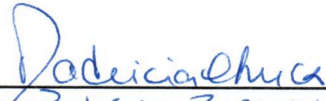
CAXIAS DO SUL, de 07 ABR. 2021 de 2021.


MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
ADILO ANGELO DIDOMENICO
Prefeito Municipal


CLECIANE DONCATTO SIMSEN
ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF: _____
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal da Saúde
Samuel Zanetti Matr. 31362
Agente Administrativo


Nome: Patricia Zapparoni Schuck
CPF: 531.578.790-87





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 2021 / 1039
ORIGINAL ARQUIVADO NA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
Caxias do Sul, 19 / 08 / 2021
Publicado no D.O.E.
Do dia 19 de AGOSTO de 2021, à página 04

TERMO ADITIVO Nº 5 AO CONTRATO Nº 1526/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS - CLÍNICA CLÉLIA MANFRO, PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO E VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DE ÍNDICE DE REAJUSTE.
INEXIGIBILIDADE Nº 2019/142

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.830.609/0001-39, com sede no Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa, sito na RUA ALFREDO CHAVES 1333, nesta cidade, neste ato representado por seu Procurador-geral, ADRIANO TACCA, conforme Portaria nº 152.904, de 04/01/2021, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS - CLÍNICA CLÉLIA MANFRO, estabelecida na RUA ALEXANDRE FLEMING, 454, BLOCO E SUBSOLO, MADUREIRA, CAXIAS DO SUL, RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.665.914/0029-13, representada pela Senhora CLECIANE DONCATTO SIMSEN, inscrita no CPF sob nº 477.508.390-20, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 2019/1526, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base no processo nº 2019/36599 e na modalidade de INEXIGIBILIDADE, com fulcro no art. 57, II, e no art. 65, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

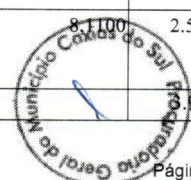
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA

A vigência constante na cláusula oitava do Contrato nº 1526/2019 fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de 01 de setembro de 2021 e finalizando em 31 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Contratante pagará o preço pactuado, pelos serviços efetivamente prestados, conforme segue:

| Item | Descrição | Un. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|-------|--|-----|------------|----------------|--------------|
| 1 | CONSULTA - MÉDICA EM OFTALMOLOGIA - 3.000 consultas por mês X 12 meses = 36.000 consultas por ano. | UN | 36.000,00 | 10,0000 | 360.000,00 |
| 2 | MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES - E EXAMES COMPLEMENTARES EM OFTALMOLOGIA - 26.430 procedimentos por mês X 12 meses = 317.160 | UN | 317.160,00 | 8,1100 | 2.572.167,60 |
| Total | | | | | 2.907.789,20 |



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

| Item | Descrição | Un. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|-------|---|-----|----------|----------------|--------------|
| | procedimentos por ano. Valor unitário = média de preços dos procedimentos mais solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde, pertencentes ao grupo 02, subgrupo 11 e grupo 03, subgrupo 01 da Tabela Unificada Sigtap-SUS. | | | | |
| 3 | PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA - 800 exames por mês X 12 meses = 9.600 exames por ano. | UN | 9.600,00 | 14,8100 | 142.176,00 |
| 4 | ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR - / ÓRBITA (MONOCULAR) - 80 exames por mês X 12 meses = 960 exames por ano. | UN | 960,00 | 24,2000 | 23.232,00 |
| 5 | CIRURGIAS DO APARELHO DE VISÃO - 84 cirurgias por mês X 12 meses = 1.008 cirurgias por ano. Valor unitário = média de preços dos procedimentos mais solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde, pertencentes ao grupo 04, subgrupos 01 e 05 da Tabela Unificada Sigtap-SUS. | UN | 1.008,00 | 225,4500 | 227.253,60 |
| 6 | FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CATARATA) - COM ANESTESIA LOCAL - 50 procedimentos por mês X 12 meses = 600 procedimentos por ano. | UN | 600,00 | 771,6000 | 462.960,00 |
| 7 | SUPLEMENTAÇÃO A ATOS ANESTÉSICOS - PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS - 50 procedimentos por mês X 12 meses = 600 procedimentos por ano. Valor unitário = valor praticado para o procedimento nos demais contratos e convênios hospitalares do Município. | UN | 600,00 | 200,0000 | 120.000,00 |
| Total | | | | | 3.907.789,20 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal estimado é de R\$ 325.649,10 (trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e dez centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor estimado deste Termo Aditivo é de R\$ 3.907.789,20 (três milhões, novecentos e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir elencadas:

| | |
|--|--------------|
| 2021/02.09.10.302.0001.2073.3.3.90.39.00.00.00.00.0040 | 40.000,00 |
| 2021/02.09.10.302.0001.2073.3.3.90.39.00.00.00.00.4501 | 1.262.596,40 |
| 2022/02.09.10.302.0001.2073.3.3.90.39.00.00.00.00.0040 | 80.000,00 |
| 2022/02.09.10.302.0001.2073.3.3.90.39.00.00.00.00.4501 | 2.525.192,80 |

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE

Fica alterado o índice de reajuste previsto no parágrafo único da cláusula nona do Contrato nº 1526/2019, de IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas) para IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas que não tenham sido, de alguma forma, alteradas por este instrumento permanecem em pleno vigor.



Handwritten initials or marks at the bottom right of the page.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

CAXIAS DO SUL, de 1º de AGO 2021.

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
ADRIANO TACCA
Procurador-geral

CLECIANE DONCATTO SIMSEN
ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome: Patricia Zappamoli Schuck
CPF: 591.578.790-57.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 2022 / 1068
ORIGINAL ARQUIVADO NA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
Caxias do Sul, 19 / 08 / 2022
Publicado no DOE
Do dia 19 de 08 de 2022, à página 6

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 2019/1526, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS - CLÍNICA CLÉLIA MANFRO, PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO E VIGÊNCIA.

INEXIGIBILIDADE Nº 2019/142

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.830.609/0001-39, com sede no Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa, sito na RUA ALFREDO CHAVES 1333, nesta cidade, neste ato representado por sua Secretária Municipal da Saúde, DANIELE LEANDRA MENEGUZZI, conforme autorizado pelo Decreto Municipal n.º 21.678/2021, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS - CLÍNICA CLÉLIA MANFRO, estabelecida na RUA ALEXANDRE FLEMING, 454, BLOCO E SUBSOLO, MADUREIRA, CAXIAS DO SUL, RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.665.914/0029-13, representada pela Senhora CLECIANE DONCATTO SIMSEN, inscrita no CPF sob nº 477.508.390-20, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 2019/1526, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base no processo nº 2019/36599 e na modalidade de INEXIGIBILIDADE, com fulcro no art. 57, II, e no art. 65, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

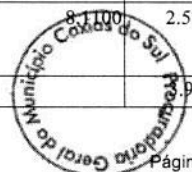
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA

A vigência constante na cláusula oitava do Contrato nº 2019/1526 fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de 01 de setembro de 2022 e finalizando em 31 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Contratante pagará o preço pactuado, pelos serviços efetivamente prestados, conforme segue:

| Item | Descrição | Un. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|-------|--|-----|------------|----------------|--------------|
| 1 | CONSULTA - MÉDICA EM OFTALMOLOGIA - 3.000 consultas por mês X 12 meses = 36.000 consultas por ano. | UN | 36.000,00 | 10,0000 | 360.000,00 |
| 2 | MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES - E EXAMES COMPLEMENTARES EM OFTALMOLOGIA - 26.430 procedimentos por mês X 12 meses = 317.160 | UN | 317.160,00 | 8,1100 | 2.572.167,60 |
| Total | | | | | 907.789,20 |



Handwritten initials: PA



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

| Item | Descrição | Un. | Quant.. | Valor Unitário | Valor Total |
|-------|---|-----|----------|----------------|--------------|
| | procedimentos por ano. Valor unitário = média de preços dos procedimentos mais solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde, pertencentes ao grupo 02, subgrupo 11 e grupo 03, subgrupo 01 da Tabela Unificada Sigtap-SUS. | | | | |
| 3 | PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA - 800 exames por mês X 12 meses = 9.600 exames por ano. | UN | 9.600,00 | 14,8100 | 142.176,00 |
| 4 | ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR - / ÓRBITA (MONOCULAR) - 80 exames por mês X 12 meses = 960 exames por ano. | UN | 960,00 | 24,2000 | 23.232,00 |
| 5 | CIRURGIAS DO APARELHO DE VISÃO - 84 cirurgias por mês X 12 meses = 1.008 cirurgias por ano. Valor unitário = média de preços dos procedimentos mais solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde, pertencentes ao grupo 04, subgrupos 01 e 05 da Tabela Unificada Sigtap-SUS. | UN | 1.008,00 | 225,4500 | 227.253,60 |
| 6 | FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CATARATA) - COM ANESTESIA LOCAL - 50 procedimentos por mês X 12 meses = 600 procedimentos por ano. | UN | 600,00 | 771,6000 | 462.960,00 |
| 7 | SUPLEMENTAÇÃO A ATOS ANESTÉSICOS - PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS - 50 procedimentos por mês X 12 meses = 600 procedimentos por ano. Valor unitário = valor praticado para o procedimento nos demais contratos e convênios hospitalares do Município. | UN | 600,00 | 200,0000 | 120.000,00 |
| Total | | | | | 3.907.789,20 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal estimado é de R\$ 325.649,10 (trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e dez centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor estimado deste Termo Aditivo é de R\$ 3.907.789,20 (três milhões, novecentos e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica ressalvado o direito da contratada, na forma prevista no Contrato, ao reajuste do valor especificado, relativo ao período anterior à assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

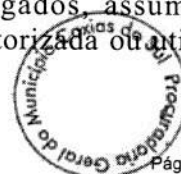
As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir elencadas:

| | |
|--|--------------|
| 2022/02.09.10.302.0001.2073.3.3.90.39.00.00.00.00.0040 | 40.000,00 |
| 2022/02.09.10.302.0001.2073.3.3.90.39.00.00.00.00.4501 | 1.262.596,40 |
| 2023/02.09.10.302.0001.2073.3.3.90.39.00.00.00.00.0040 | 80.000,00 |
| 2023/02.09.10.302.0001.2073.3.3.90.39.00.00.00.00.4501 | 2.525.192,80 |

CLÁUSULA QUARTA - DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

A CONTRATADA fica obrigada a:

- I - cumprir com o estabelecido pelo Município para o tratamento de dados, dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- II - guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhe forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;



Handwritten initials and a checkmark.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- III - não utilizar os dados obtidos por meio desse contrato para finalidade diversa do contratado;
- IV - notificar o Município em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da descoberta da referida violação;
- V - fornecer informações úteis ao Município sobre a natureza e âmbito dos dados pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- VI - implementar medidas corretivas, a fim de impedir violações e limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível."

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas que não tenham sido, de alguma forma, alteradas por este instrumento permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

01 AÇO 2022

CAXIAS DO SUL, de de 2022.

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
DANIELE LEANDRA MENEGUZZI
Secretária Municipal da Saúde


Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal da Saúde
Milton Luiz Balbinot
Diretor Executivo - SMS
Matr. 33.084

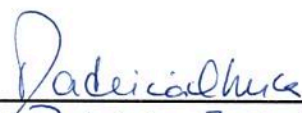


CLECIANE DONCATTO SIMSEN

ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:



Nome: Patricia Zappinoli Schuck
CPF: 591578.790-84

